

2ª Vara Federal de Vitória da Conquista concede autorização judicial para paciente fazer plantio de *Cannabis sativa* com fins medicinais



A 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista concedeu um pedido liminar de *habeas corpus* a um paciente, autorizando-o judicialmente a plantar cannabis sativa para fins medicinais e abstendo as autoridades coatoras e as polícias de investigar, reprimir e atentar contra a liberdade de locomoção do paciente, deixando, ainda, de apreender e destruir sementes, plantas e material já artesanalmente confeccionado.

A parte autora solicitou a autorização judicial levando em consideração a orientação médica recebida pelo paciente, por ser este portador de fibromialgia, sendo que os tratamentos convencionais não surtiram os efeitos desejados, razão pela qual lhe foi prescrito Canabidiol - CBD.

O paciente obteve da ANVISA autorização para sua importação, contudo, por não dispor de condições financeiras para subsidiá-la, solicitou a concessão do salvo-conduto para importação e cultivo de sementes da *Cannabis sativa*, com o fim de lhe extrair o óleo para tratamento da doença.

Em sua decisão, o juiz federal substituto da 2ª Vara de Vitória da Conquista, Diego Carmo, ressaltou que o *habeas corpus* preventivo não diz respeito ao cultivo ou utilização de *Cannabis* para fins recreativos ou com o objetivo imediato de obtenção de lucro por meio de sua negociação econômica com terceiros, mas à busca, pelo paciente, pessoa com problemas crônicos de saúde, de acesso, de modo artesanal, sem o risco de ser preso, a tratamento médico

para o seu grave problema de saúde, diante da impossibilidade econômica de adquirir diretamente o produto, de elevado custo, para o necessário uso contínuo.

“(...) Convém deixar em evidência que o direito fundamental à saúde, corolário do próprio direito à vida, representa uma das mais relevantes faces do poliédrico princípio da dignidade da pessoa humana, compondo, justamente em razão disso, o mínimo existencial de todo e qualquer indivíduo, motivo pelo qual o Estado deve buscar, incessantemente, a sua plena concretização.” destacou o magistrado.

O juiz federal também ressaltou que diversos estudos vêm comprovando cientificamente a eficácia superior de extratos da *Cannabis sativa*, a exemplo do Canabidiol (CBD), além da sua segurança, como terapia para inúmeros e graves problemas de saúde, e constatou que a União se encontra em mora em regulamentar esse cultivo e utilização para fins exclusivamente médicos, tendo como embasamento, dentre outros fatores, a Lei 11.343/2006, que estabelece, no parágrafo único do seu art. 2º, que pode a União autorizar o plantio, a cultura e a colheita de vegetais dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, como é o caso da *Cannabis Sativa*, para fins medicinais ou científicos.

Deve-se ressaltar que a decisão não autoriza o paciente a vender ou ceder a planta *cannabis*, sementes ou derivados para consumo ou comercialização por terceiros.

COGER divulga novas circulares com mais recomendações para as Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região

A Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região, desembargadora federal Ângela Catão, assinou novas circulares com novas recomendações para as Seções e Subseções Judiciárias da Primeira Região, a fim de uma prestação judicial mais célere. Confira:

Circular COGER 11946798 - recomenda que as unidades judiciárias procedam às citações, intimações e notificações, não urgentes, por meio eletrônico, quando se tratar de parte com advogado constituído e/ou autoridade cadastrada.

A circular levou em consideração, dentre outros fatores, a regra do artigo 1º da Lei 11.419/2006 que admitiu o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

Para consultar o documento na íntegra, acesse o seguinte link: <https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90825E766FEDE50176727D8F3F3F57>

Circula COGER 11946834 - recomenda que unidades judiciárias realizem as comunicações processuais às autoridades ou entidades públicas nas representações judiciais locais dos órgãos/entidades nas respectivas unidades da federação, de modo a não vincular todas as intimações/notificações na Seccional do Distrito Federal.

A circular levou em consideração a regra do artigo 35, IV, da LC 73/1993, estabelecendo que a União deve ser citada nas causas em que seja interessada, na pessoa do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da União, nas



hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

A circular pode ser consultada no link: https://portal.trf1.jus.br/data/files/3D/82/44/2D/112767109C4CF667833809C2/Caderno_TRF_2020-12-17_XII_230.pdf

Circula COGER 11947185 - recomenda que as comunicações dos atos processuais nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais sejam efetivadas, preferencialmente e de acordo com as normas vigentes, com a utilização de sistema eletrônico (Pje/e-Cint), telefone, e-mail, whatsapp ou carta via e-Carta ou SPE - sistema de postagem eletrônica, antes da expedição de mandados à Ceman.

A circular levou em consideração, dentre outros fatores, o número reduzido de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e sua constante redução, seja pela diminuição no quadro de servidores, seja pela impossibilidade temporária de nomeação/remoção, haja vista a recessão econômica e o corte orçamentário no âmbito do Poder Judiciário.

Para consultá-la na íntegra, acesse: <https://portal.trf1.jus.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=2C90825E766FEDE501767281033F49BF>

Aviso da SEMAT sobre solicitação de material

A solicitação de material de expediente (essencial ao serviço) deverá ser encaminhado à SECAD, por email, para autorização prévia, obedecendo ao calendário anual, e será entregue pela SEMAT às quintas-feiras no horário das 8 às 16h, exceto a troca de Toner, que não necessita de autorização. Para tanto, a unidade requisitante deverá informar na solicitação o nome e matrícula do servidor que irá receber o material para conferência e assinatura da requisição, nos termos da Portaria 11868562.



Aniversariantes

Hoje: Aline Cristiane Aguiar Pereira (Turma Recursal) e Catarina Braga Rios Linder (Juazeiro). **Amanhã:** Adriana Gaudenzi Monteiro Loyola (2ª Vara), Carlos Frederico Meira Cordeiro (7ª Vara), Ciro Augusto Rodrigues Silva (Juazeiro), Sidinei José de Souza (12ª Vara), Alessandro Cid Hora (Numan) e Claudio Teixeira de Carvalho (Nucaf). **Parabéns!!!**